



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 809 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

LEI Nº 809 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

"DISPÕE SOBRE FATOR GERADOR, DISCIPLINADOR, REGULARIZADOR DAS LIGAÇÕES DE DESPEJOS INDUSTRIAIS EM REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais;

APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigados a lançarem seus despejos nos coletores de esgoto sanitário público, todas as indústrias situadas em logradouros onde houver rede pública.

Parágrafo Único - Os lançamentos dos despejos de esgoto sanitários industriais na rede pública de esgoto sanitário, deverá ter a fiscalização da Secretaria de Obras Públicas e Meio Ambiente.

Art. 2º - As substâncias, tais como: a Gases tóxicos, substâncias capazes de produzi-los, substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis, resíduos e corpos capazes de produzir obstruções - trapos e estopas, substâncias de difícil decomposição, fezes de cães, suínos e assemelhados, consideradas prejudiciais, não serão permitidas despejo na rede pública de esgotos.

Art. 3º - Quando dois ou mais prédios, ou casas, forem construídos num mesmo lote, poderão ser ligados no mesmo coletor da rede pública.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 2% (dois por cento) do valor do imóvel, paralisação da obra ou interdição do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Juscelino Kubitschek, 19 de novembro de 1998.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -